DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Segunda-Feira, 01 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 025

SUMÁRIO

- ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDIÇÃO Nº 013 de 19 de janeiro de 2021 – Diário Oficial do Município – DOM POÇÕES - BAHIA

- DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4166B75819-58FEF9C3DA-3F184A6A93-D955F26A90

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 013 de 19 de janeiro de 2021 – Diário Oficial do Município – DOM

POÇÕES - BAHIA

Onde se lê:

Na Ata de Dispensa de Licitação, no Ato, na Ratificação Nº 002/2021 - FMS, extrato de contrato nº 006/2021 – FMS – Processo Administrativo nº 009/2021.

Com valor total global em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ler–se-á:

Com valor total orçado em R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Grazielle Novais do Lago
Presidente Comissão de Licitação
Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

"DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE AO PE N.º 002/2021-SRP".

EDITAL Nº 027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada e a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de medicamentos, insumos e saneantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **OKEY MED distribuidora de medicamentos hospitalares e odontológicos importações e exportações - EIRELE,** doravante designada **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.311.773/0001-05, com sede Rodovia BR 101, SN, KM 210, Jaçanã, Município: Itabuna/BA, por intermédio da seu representante legal, Sra. Ludmila Sepúlveda Ribeiro, Portadora do RG n.º 0823811190 e CPF: 012.666.705-56, interpôs recurso administrativo de impugnação em face a habilitação da empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELE, sob a alegação de inobservância ao instrumento editalicio, especificamente ao *quantum* previsto no item 1.17.4.

DOS FATOS

Aduz a recorrente que, a empresa recorrida deixou de apresentar documentação imprescindível para a composição da proposta de preço, ocorre que, o documento suscitado não está previsto no instrumento editalicio, razão pela qual não fora

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

acatado o requerimento de inabilitação, proposto durante o certame, pela recorrente em face a recorrida.

Ocorre que, após detida análise, verificou-se que a certidão de regularidade do FGTS apresentada pela empresa recorrida, está fora do prazo de validade, outra pendência verificada, refere-se a inadequação do enquadramento da empresa como micro e ou pequena empresa, vez que, verificando-se o balanço patrimonial o montante apurado ultrapassa o limite de faturamento de empresa ME/EPP, vez que, apresenta como resultado o faturamento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Durante a análise detida da documentação, verificou-se também estar ausente o alvará da vigilância sanitária, exigido no item 1.4 do edital.

É o quanto basta relatar.

DO MÉRITO

Resta importante frisar que cabe a administração pública a gerência de suas atividades e serviços prestados aos munícipes, sendo assim, sendo esta conhecedora das suas demandas e prazos.

Conforme supra exposto, a empresa recorrida deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a comprovação da sua regularidade fiscal, como é o caso da certidão do FGTS, apresentada fora da validade. Deixou de apresentar também alvará da vigilância sanitária, igualmente imprescindível para o seguimento de atividade da empresa.

Em relação a questão do resultado do balanço patrimonial, que impossibilita a empresa a concorrer ao lote especificamente destinado as micro e pequenas empresas, entendo ser um caso a ser apurado separadamente, em decorrência da gravidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, conheço da impugnação proposta pela empresa **OKEY MED distribuidora de medicamentos hospitalares e odontológicos importações e exportações - EIRELE** para, no mérito, julgá-la improcedente, vez que, não havia no edital a exigência da documentação suscitada.

Em relação ao *quantum* apurado da análise dos documentos apresentados, decido pela INABILITAÇÃO e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **LOGER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELE,** vez que não apresentou documentação válida a comprovar sua regularidade fiscal mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico n. 006/2020.

Poções – Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Pablo Nogueira Santos

PREGOEIRO